

Colecção

Documentos de Trabalho

nº 69

Joana Pereira Leite

*A administração belga face à presença
asiática na região dos Grandes Lagos
– do período da ocupação aos anos 30.*

*Lisboa
2005*

*O CEsa não confirma nem infirma
quaisquer opiniões expressas pelos autores
nos documentos que edita.*

A administração belga face à presença asiática na região dos Grandes Lagos

*– do período da ocupação aos anos 30**

A questão asiática apresenta-se como um dos temas dominantes da gestão colonial na África Oriental, Centro Oriental e Austral durante o século XX.

A instalação naqueles territórios de povos oriundos da península arábica, golfo pérsico e sub continente indiano, herança transmitida às sociedades africanas do Índico ocidental durante mais de um milénio de contactos transoceânicos, constituía, nas primeiras décadas da ocupação europeia, um traço comum tanto da sua paisagem humana e cultural como da sua vida económica.

Esta presença de população asiática, historicamente associada a uma dinâmica de modernidade que, desde o início, a abertura ao comércio internacional consagrara, só atinge o interior do continente durante o século XIX. A este respeito, é de crer que a única excepção seja a incursão que, no contexto do império asiático português (1500-1700), ou talvez mesmo anteriormente, conduziu mercadores swahilis e indianos do delta do Zambeze à região planáltica do interior.

Sabemos hoje que a revolução económica que na época de oitocentos atinge o continente africano (emergência do capitalismo industrial, abolicionismo, nova inserção internacional do continente africano: da supressão do tráfico negreiro ao estabelecimento do comércio lícito), abrindo o seu interior à presença de europeus e povos asiáticos, assumiu trajectórias específicas ao longo da extensa costa leste africana. A norte do Cabo Delgado, ao dinamismo económico gerado pelo império mercantil de Zanzibar se deve a expansão árabe-swahili do século XIX e a penetração comercial dos primeiros árabes swahili na região dos Grandes Lagos, e mais para além. A sul, território onde a influência portuguesa se confirma face aos omanitas, em meados do século XVIII, a expansão asiática conhece novos ajustamentos, quer em função das mudanças no contexto internacional global quer das novas realidades regionais, continentais e transoceânicas. É assim que novos fluxos migratórios aí fazem chegar indianos oriundos de Zanzibar e da Índia britânica. Para muitos o destino era o vizinho Transvaal, eldorado graças ao *boom* da economia mineira do

último quarto do século, e para lá se dirigiam através de Delagoa Bay, fronteira meridional e facilmente transponível, do território sob administração portuguesa. Recorde-se ainda que, desde meados do século, os britânicos geriam com rigor a imigração proveniente da Índia, mão de obra imprescindível (os *coolies*) ao desenvolvimento da economia de plantação nas sua colónia do Natal.¹

Assim se compreende que, no início do século XX, as administrações coloniais dos territórios da África Oriental, Centro Oriental e Austral, rapidamente tenham sido confrontadas com a necessidade de gerir a presença de populações originárias da península arábica ou do subcontinente indiano. O testemunho das fontes consultadas, sobretudo belgas e portuguesas, relativo às primeiras décadas da ocupação europeia, revela que traços comuns caracterizavam estas comunidades aos olhos dos colonizadores: a particular aptidão para o comércio, cuja virtude era objecto de controvérsia, uma cultura e religião diferentes da ocidental, motivo da maior desconfiança e, sobretudo, razão de toda a ordem de preconceitos relativamente a estas comunidades, o que explicava também a manifestação de atitudes discriminatórias a seu respeito, de natureza rática e religiosa. Os portugueses, alemães e belgas desenvolviam um sentimento acrescido de suspeição em relação aos súbditos indo-britânicos, encarados como agentes da ameaçadora potência imperialista, concorrente temível em todos os negócios, a que na épocaurgia resistir mas que, simultaneamente, a manutenção do *statu - quo* internacional aconselhava a respeitar. Quanto aos indo-portugueses de Goa, é certo que o cristianismo lhes conferia, aos olhos dos belgas e dos portugueses, um estatuto de superioridade em relação aos outros asiáticos, dada a sua proximidade com a cultura ocidental. Mas para a administração portuguesa diferentes eram ainda os indianos originários das possessões de Diu e Damão presentes em Moçambique. Ainda que cidadãos portugueses, eram hindus ou muçulmanos, essencialmente comerciantes, e diferenciavam-se dos goeses, que no século XX trabalhavam essencialmente na administração colonial.

Quando, em 1916, belgas e britânicos ocupam os territórios da África Oriental e Centro Oriental sob Protectorado Alemão, não encontram, naturalmente, um espaço fechado aos mercadores asiáticos ainda que a sua presença nas regiões do interior fosse menos numerosa do que nas margens do Índico. Com efeito, ainda que a

¹ Ver Horton (2001), Sheriff (1987), Kagabo (1988), Penrad (1988) Curtin *et al* (1992), Newitt (1995), Pereira Leite (2001).

historiografia ateste hoje que a abertura comercial dos reinos dos Grandes Lagos ao exterior ocorreu anteriormente à ocupação colonial, nomeadamente em articulação, a partir de meados do século XIX, com as redes caravaneiras arabo-swahili e nyamwezi responsáveis pelo trânsito de mercadorias entre o interior e litoral, sabe-se, porém, que a penetração comercial na região era, em finais de oitocentos, muito limitada e desigual tanto no Ruanda como no Burundi .²

No entanto, tudo indica que a presença da administração alemã viria a criar as condições necessárias ao alargamento da fixação de comerciantes asiáticos num território em que a população africana sobrevivía no quadro de uma economia agro-pecuária, essencialmente de subsistência e baseada na troca directa.³ Assim se explica que indianos, árabes e swahili tenham concorrido, desde o início, com os interesses europeus na organização do comércio tanto no Ruanda como no Burundi, actividade que na época não prescindia da intervenção dos africanos, muitas vezes originários das regiões vizinhas, e agentes indispensáveis à dinamização do comércio ambulante.⁴

Desde os primeiros anos da ocupação alemã que a presença asiática nos reinos do Ruanda e do Urundi merece a atenção da administração colonial. De início, face à inexistência de comerciantes autóctones e de interesses privados europeus no território, é ensaiada uma política liberal relativamente à presença e acção de comerciantes asiáticos, aliás em consonância com as deliberações inscritas no Acto Geral da Conferência de Berlim. Tal não obviou a que se viesse a regulamentar, em 1905-1906, através de um sistema de licenciamento apertado, o acesso destes comerciantes ao Ruanda e ao Urundi, e nomeadamente a sua progressão no interior dos territórios. Note-se que a vaga mercantil de árabes, indianos e swahili que aflui à Região dos Grandes Lagos, durante a primeira década do século XX, é objecto de contestação, quer no terreno, por parte dos missionários e militares, alegando para tal razões morais e de segurança, quer através de certos jornais metropolitanos, que acusavam a administração do protectorado de negligência face ao que consideravam ser uma ameaça aos interesses nacionais na região. De facto, muitos destes indianos e árabes, cujas empresas, estabelecidas sobretudo em Usumbura, dominavam o

² Chrétien, Jean-Pierre (1983), pp. 33-35.

³ Ruzindana (1974) ChapI. C *Le Rwanda au sein de l'Afrique Orientale* pp.36-48; Chrétien, J.P. (2000).

⁴ Ruzindana (1974) p.5; e também Chrétien, J.P. (1983) pp. 28, 41,42; e ainda Chrétien, J.P. (2000) p.224.

mercado, actuavam em representação dos interesses ingleses. Para além do mais a maioria destes asiáticos, nomeadamente os indianos, eram súbditos britânicos. Assim, ainda que a administração reconhecesse o contributo destes homens de negócios no processo de monetarização da economia, nutria também uma forte desconfiança relativamente a esta comunidade, e sobretudo aos que pertenciam ao mundo anglo-indiano.⁵

A polémica acerca da questão asiática subsiste durante a ocupação belga. Como é sabido, após a primeira guerra mundial e sob mandato da Sociedade das Nações, a Bélgica passaria a administrar o Território do Ruanda-Urundi, submetendo o seu destino ao da colónia do Congo pela instituição de um sistema de unificação económica e administrativa.⁶ Assim se explica que, na perspectiva do poder colonial, muitas vezes se diluíssem as fronteiras entre as suas possessões, como de facto viria a acontecer relativamente à gestão da presença mercantil asiática.

O testemunho das fontes permite-nos hoje confirmar os problemas que, no imediato pós-guerra, a presença comercial indiana no Katanga, província oriental do CB vizinha do território recém ocupado, causava à administração colonial. Com efeito, a eventualidade da abertura de uma padaria em Elisabethville, propriedade de indianos, e destinada a aprovisionar consumidores europeus e africanos, suscita a indignação dos padeiros brancos, fortemente ameaçados pela futura concorrência, resultante dos baixos preços praticados por aqueles comerciantes. É neste contexto que, em carta de 21/02/1919 o Vice Governador, Tombeur, confrontado com tal protesto, expõe ao Governador Geral do Congo Belga os seus argumentos a favor de uma forte oposição à actividade asiática na região:

“Cette requête nous met en présence du problème important de la co-existence avec les blancs, dans une colonie à population européenne croissante, d’éléments de races différentes, ayant de besoins moindres, et pouvant, de ce chef, faire une concurrence victorieuse. Rien dans la législation actuelle, ne permet de défendre à qui que ce soit, à quelque nationalité et à quelque race qu’il appartienne, de faire le commerce dans la colonie. Et cependant le développement du commerce hindou menace les colons blancs. Venu de l’Afrique Orientale, il atteint déjà le Tanganika et même une partie de l’intérieur ”⁷

⁵ Ruzindana (1974) Chap. II c. *Le problème des asiatiques (Indiens et Arabes) au Rwanda*, pp. 70-72; também, Chrétien, J.P. (2000) p.224; e ainda, Chrétien, J.-P. (1983) pp. 25-47, nomeadamente p. 43.

⁶Ocupação militar belga da AOA entre 1916-1921. Mandato atribuído pela SDN em 1923 (negociações entre Bélgica e ingleses iniciam-se em 1919. Mandato é aceite pela lei belga em 1924) seguindo-se o estabelecimento da União Auaneira entre R.-U. e o C.B. em 1923 e a união administrativa em 1925.

⁷ Archives Africaines AEII (3242), liasse n° 1416.

E, no seu entender, a solução do problema passava pelo estabelecimento de um esquema engenhoso: a instauração de patentes destinadas a regular o exercício de diversas profissões ou actividades. Acontece que este sistema de licenciamento, para além de constituir uma fonte de rendimento para as finanças da colónia, tinha a virtude de poder recusar o exercício da actividade sem que a administração fosse obrigada a explicitar o motivo. Para tal, bastaria que fosse adoptado pela administração belga o sistema legal instituído para o efeito pelos britânicos na Rodésia do Norte e na África do Sul.

Ora a reacção do Governador do CB, General Henry, a esta proposta é rápida e contundente. Por um lado, reafirma a fidelidade do Governo aos ideais de liberdade comercial firmados no Acto de Berlim. Desmonta em seguida os argumentos económicos apresentados em defesa dos interesses dos empresários europeus sublinhando que “A l’heure actuelle où chacun se plaint de la cherté de la vie, ne serait-il pas déconcertant d’avoir à constater que le gouvernement prend des mesures de nature à contrarier l’amélioration de la situation alimentaire si difficile en ce moment?”⁸. Para finalmente se demarcar da tese que postulava o perigo da ameaça asiática para o desenvolvimento da colónia, argumentando que “La coexistence dans l’ Afrique Orientale Allemande d’éléments appartenant à des races ou à des nationalités diverses, n’a pas nui, que je sache, à la prospérité de ce pays [...] et pourtant plus de 10 000 hindous adonnés à tous les métiers et à toutes les professions y côtoyaient une population de colons européens toujours plus nombreuse.”⁹

Apesar de tudo, a reacção do ministério das colónias não viria a minimizar as advertências do Vice-governador do Katanga, “Rien ne sert de nier le péril que peut entraîner pour la colonisation belge l’invasion des industriels et commerçants hindous: Ce péril est menaçant”, mesmo considerando simplistas as considerações do Governador do CB a esse respeito. Acontecia, no entanto, que em matéria de direito o executivo se encontrava manietado pelo conteúdo do artigo 3º do Acto Geral de Berlim que se opunha a que, para o exercício da actividade profissional, fosse estabelecida qualquer diferença entre estrangeiros e nacionais.¹⁰ Assim, tudo indica que o ministro das colónias tenha optado por não dar seguimento ao assunto, não deixando porém de

⁸ *Idem*, carta datada de 29/04/1919.

⁹ *Idem ibidem*.

¹⁰ *Idem*, parecer do Director Geral da 2ª Direcção do Ministério das Colónias, datado de 7/7/1919.

advertir o Governador do CB no sentido praticar uma vigilância reforçada face ao estabelecimento de indianos no Katanga.¹¹

Na realidade, tratava-se de uma estratégia que na época visava ganhar tempo até que se desse por concluída a revisão do Acto Geral de Berlim “Avant de prendre des décisions, il convient d’attendre que cet Acte ait été remanié et de voir si ses anciens principes de liberté commercial, battus en brèche par ceux qui désirent exclure du Congo l’influence germanique, auront été maintenus.”¹² Porque de facto, o que estava em causa para o Governo Belga, neste imediato pós-guerra, era a viabilização da política de povoamento branco planificada para o Katanga em 1910, cujo sucesso dependia da protecção que fosse dada aos colonos face à concorrência do comércio asiático. Com efeito, aqui residia o núcleo central da argumentação do Vice Governador Tombeur, que na sua resposta ao GG do Congo, a à revelia das convenções internacionais, reafirma os seus argumentos a favor da exclusão de todos os asiáticos, e não só, da Província do Katanga:

“D’ailleurs, au point de vue économique, ce n’est pas l’établissement de seuls Hindous qu’il faut éviter dans un pays où l’on veut faire de la colonisation blanche. Ce qu’il en est dit s’applique à toutes autres races intermédiaires entre les blancs et les noirs, et notamment aux chinois et aux arabes. Ces races, aux besoins minimes, comparativement à ceux des européens, doivent, par leur arrivée en masse, tôt au tard, donner le coup de grâce à l’immigration européenne [...]. Le problème à résoudre est déjà suffisamment compliqué avec les deux seules races blanche et noire en présence, sans qu’il soit nécessaire de la rendre plus difficile encore par l’existence d’une population hétéroclite, à rôle mal défini, qui doit éliminer successivement les blancs et qui ne tardera pas à supplanter les indigènes à mesure que son importance grandira [...]. En ce qui concerne les blancs, le gouvernement doit encourager par tous les moyens possibles l’arrivée des belges en premier lieu, ensuite ne pas mettre d’entraves à l’immigration d’italiens et de grecs, qui sont des bons éléments de colonisation, sans danger au point de vue politique, en revanche, il ne peut négliger aucune occasion favorable d’éviter l’arrivée d’anglo-saxons [...]. La présence d’un trop grand nombre d’anglo-saxons est non seulement un danger au point de vue politique, à cause des immenses territoires britanniques lesquels la configuration géographique a engrené le Katanga, elle nous menace d’introduire ici le préjugé de la couleur, si enraciné chez les peuples d’origine anglo-saxonne. Ce conflit de races se traduit par la haine du noir que ne connaissaient ni les Belges ni les Italiens, ni les Grecs, encore moins le portugais.”¹³

Cerca de três meses mais tarde, o conteúdo desta carta seria dado a conhecer ao Ministro das Colónias em Bruxelas pelo Governador do Congo Belga. A natureza lacónica da missiva que acompanha o documento é bem reveladora das divergências que, no terreno, minavam a gestão colonial: “Je n’ai rien à ajouter aux considérations,

¹¹ *Idem*, Carta do Ministro ao Governador do Congo Belga, 28/7/1919.

¹² *Idem*, parecer do Director geral da 2ª Direcção do Ministério das colónias, datado de 7/7/1919.

¹³ *Idem*, resposta do Vice Governador do Katanga ao governador do C.B. 29/07/1919.

dont je vous ai fait part en l'occurrence, si ce n'est que les appréciations du Vice Gouverneur Général du Katanga, me paraissent prématurées et excessives.”¹⁴

Se é verdade que a questão dos asiáticos alimentava na época a controvérsia no seio da administração colonial, não é de admitir, pela evidência das fontes atrás analisadas, que tenha sido tomada alguma medida importante no sentido da sua exclusão do leste do Congo. No que respeita aos territórios da África Oriental Alemã recentemente ocupados pela Bélgica, também não nos parece que esta comunidade tenha sido objecto de qualquer pressão ou restrição à sua actividade comercial. Com efeito, a avaliar pelo conteúdo da mensagem de reconhecimento que os representantes da comunidade indiana dirigem, em 1921, às autoridades belgas, no momento em que estas se preparam para deixar a Zona de Kigoma que, a partir de então, passaria a integrar o Tanganica sob administração britânica, tudo leva a crer que os comerciantes indianos operavam sem problemas de maior, tanto nos territórios ocupados como no *Congo Belga*.¹⁵ Pensamos aliás que esta atitude revela claramente a intenção estratégica da comunidade indiana de assegurar a continuidade da sua presença no futuro território do Ruanda-Urundi. Para tal não receiam assumir a sua visibilidade, o que nem sempre aconteceu noutros contextos coloniais, dado que mais de uma trintena de membros, hindus e muçulmanos, se identificam ao assinarem o documento. Não menos conciliadora deve ser considerada a reacção do *Commissaire Royal des Territoires Occupés*, que sensibilizado pela manifestação de gratidão testemunhada ao Governo Belga aproveita a ocasião para lhes assegurar “son entière sollicitude à leur égard.”¹⁶

No entanto, apesar das boas intenções, em breve a Administração Belga seria levada a inscrever na sua agenda a questão do combate à infiltração asiática no território sob Mandato. Com efeito, a 28 de Abril de 1925, ano em que se institucionalizava a unificação administrativa entre o Congo Belga e o Ruanda-Urundi, o Ministro das Colónias dava conhecimento, a título confidencial, ao *ommissaire Royal* sediado em Usumbura, de uma cópia da carta por ele endereçada ao Governador Geral do Congo Belga em Goma, datada de 1 de Abril do mesmo ano, “relative à l'infiltration des asiatiques dans la colonie du Congo Belge. Le danger dont il est

¹⁴ *Idem*, carta do G.G. do Congo Belga ao Ministro das Colónias datada de 20/10/19.

¹⁵ *Archives africaines* AEII (3242) Liasse 1415: Carta endereçada ao Haut Commissaire Royal and His Officiers Staff, Kigoma, 14th march 1921.

¹⁶ *Idem*, Carta do Ministro das Colónias ao Ministro dos Negócios Estrangeiros, datada de 27/06/1921 dando conhecimento da decisão do Comité Hindu de Kigoma e dos agradecimento transmitidos pelo *Commissaire Royal*.

question dans la lettre adressée au G.G. menace au même titre – peut-être davantage – les territoires sous mandat.” O ministro pede assim ao Commissaire Royal que se inspire no conteúdo dessa mensagem, para implementar as medidas que julgue úteis “en vue d’entraver tout mouvement d’infiltration asiatique qui pourrait se faire jour dans les territoires sous mandat.”¹⁷

De facto, na origem desta advertência está a publicação, em Março de 1925 de um artigo assinado por L. Habran no Jornal *l’Essor Colonial et Maritime*, tecendo severas críticas à actuação do governo nos territórios africanos¹⁸: “L’Administration d’Afrique est en voie de laisser pénétrer, d’attirer presque, par une politique maladroite ou plutôt par un manque absolu de politique, les arabes, les swahilis et les hindous, dans le Congo Oriental.” Na realidade, tal como acontecera no período do protectorado alemão, uma vez mais a administração colonial era pressionada pela imprensa metropolitana. Referindo-se à inquietação dos colonos missionários e chefes militares belgas, o articulista salienta que os “ fonctionnaires de la colonie et des grands organismes pratiquent une politique de faiblesse à l’égard des Asiatiques.” Para além dos árabes vindos de Zanzibar e cuja presença na África Central havia feito frente ao poder militar do Estado Independente do Congo no decurso do último quartel do século XIX, era a chegada dos indianos, por via do Uganda ou do Território do Tanganika, que parecia agora reforçar a apreensão de alguns sectores da opinião pública belga. Potenciais concorrentes dos interesses metropolitanos asiáticos são agora questionados, de acordo com retórica da época, em termos bem mais amplos: “Le problème islamique est un des plus graves que l’expansion européenne ait à résoudre [...]. La question qui se pose est donc celle-ci: sera-ce la civilisation européenne qui triomphera entre Lualaba et le Lac Tanganika, ou bien la civilisation asiatique? [...]. Seront-ce les vainqueurs ou les vaincus de Niangwe de Kkasongo qui s’empareront de l’esprit du noir et y jeteront les ferments de la puissance politique de demain? L’Administration congolaise, enfermée dédaigneusement dans sa tour de d’ivoire, laissera-t-elle vaincre le missionnaire belge, le colon belge et finalement la Belgique par l’Asie?”

Na verdade, em meados dos anos 20, a posição das autoridades belgas face à gestão dos acontecimentos a leste do Congo e nos territórios sob mandato, não era simples nem fácil. Por um lado, eram chamadas a responder às expectativas criadas em diferentes grupos de interesse metropolitanos, fossem eles

¹⁷*Idem.*

¹⁸*Idem*, recorte do artigo de L. Habran com o título “Le problème asiatique au Congo Belge. L’influence devant l’infiltration arabe et hindoue. Quelle est la politique de l’Etat?”, in *L’Essor Colonial et Maritime*, 7 mars 1925.

capitalistas(empresários), colonos ou missionários, relativamente às vantagens do projecto colonial, o que implicava o estabelecimento das condições necessárias à sua instalação e ao desenvolvimento das respectivas actividades. Por outro, eram confrontadas com a gestão de um espaço amplo, complexo, de fronteiras indefinidas, onde os povos africanos há já quase um século se haviam habituado a cruzar outros homens, portadores de diferentes crenças, culturas e formas de comerciar. Finalmente, os belgas não podiam negligenciar os seus concorrentes britânicos na aventura colonial, motivados por ambições múltiplas e nem sempre ciosos do cumprimento das regras acordadas nas instâncias internacionais.

Um episódio relatado pelo articulista do *Essor Colonial et Maritime* ilustra bem a natureza dos problemas com que os responsáveis da administração do Ruanda-Urundi se deparavam na época. Com efeito no seu artigo, Louis Habran, denuncia, com o intuito de reforçar os seus argumentos, a forma como o comerciante árabe Nassor Ben Salim, originário de Zanzibar e instalado na África Oriental Alemã, teria conseguido insinuar-se junto das autoridades durante o período da ocupação e mesmo posteriormente. Explorando mal-entendidos anglo-belgas, teria conseguido negociar a sua transferência de Kigoma para Albertville, antes que os britânicos se apoderassem daquele território, escapando assim às suas represálias, dado que era acusado de colaboração com os alemães durante a guerra.

O esclarecimento prestado a esse respeito pelo Commissaire Royal do R.-U. ao Ministro das Colónias, demonstra bem até que ponto a realidade no terreno africano obrigava a uma negociação cautelosa, não apenas com os vizinhos britânicos mas também com os notáveis árabes que, desde o século XIX se vinham impondo como intermediários indispensáveis às incursões belgas na África Central e Centro-Oriental.¹⁹ Recordamos, a propósito, a colaboração prestada por Tippu Tip ao Estado Independente do Congo, que lhe valeu na época a sua nomeação como chefe de posto em Stanleyville.²⁰

Verificamos também, pela leitura daquele documento, em que medida a prática da gestão colonial ensaiada pela administração belga nas primeiras décadas do século XX contrariava a visão redutora, propalada pela imprensa metropolitana, da

¹⁹ *Idem*, Carta do Commissaire Royal do R.-U., ao Ministro das Colónias, 8 de Junho de 1925,(nº 1655) *Objet: Problème Asiatique*. Resposta à carta de 28 de Abril (nº3041).

²⁰ Remetemos para a *L'autobiographie de Hamed bin Mohammed el-Murjebi Tippu-Tip* (ca. 1840-1905) (tradução Francesa de F. Bontinck, 1974, Bruxelles, Académie Royale de Sciences d'Outre-Mer),e artigo de Kagabo, José (1987).

confrontação entre asiáticos e europeus, ou da oposição entre islão e civilização ocidental. E isto porque naquele espaço da África Centro Oriental, e sobretudo no Ruanda-Urundi, o sucesso do projecto de ocupação belga passava obrigatoriamente por integrar e pactuar com os asiáticos, agentes insubstituíveis na dinamização interna do sistema comercial e portanto, veículo essencial na interacção económica que urgia estabelecer com as sociedades africanas. A reconstituição quotidiana da história comercial do Ruanda-Urundi, estabelecida para o período do Mandato, a partir do precioso acervo documental do Tribunal de Primeira Instância de Usumbura, constitui, como tivemos a oportunidade de observar a propósito do percurso dos goeses no território, um testemunho eloquente dessa realidade.

Note-se, contudo, que a presença dos asiáticos não era o único desafio com que as autoridades belgas se viam confrontadas. Esclarecedoras são as considerações do funcionário responsável pelo controlo das alfândegas em Kigoma, durante a ocupação belga: “Le péril commercial du moment est la concurrence déloyale pratiquée par les Asiatiques et autres aventuriers de nationalité indéfinie [...]. Les colporteurs de la camelote boche qui inonde à cette époque tous les marchés, sont les grecs, portugais, syriens et exotiques qui obtiennent de longs crédits auprès des fabricants teutons.”²¹ Com efeito, se as estatísticas comerciais atestavam a fragilidade das relações com a metrópole, havia também indícios de que algumas firmas belgas facilitavam na época a concorrência estrangeira “[...] par des avances en espèces remboursables en produits, accordent du crédit et favorisent les consignations de ces trafiquants toujours à court d’argent [...]. La facilité inquiétante avec laquelle on les laisse pénétrer, principalement dans la colonie, est peu rassurante et encourageante pour les européens intéressants.” Uma situação cuja solução apelava à aplicação de um regime proteccionista “[...] en honneur dans les autres Colonies à l’encontre du bassin conventionnel du Congo vue que la Belgique est, pour ainsi dire, la seule puissance respectant les traités.” É assim que as empresas belgas são chamadas a favorecer a indústria nacional ao mesmo tempo que se adverte a administração para a necessidade da segurança interna: “[...] ces chercheurs de fortune s’amenant avec une escorte de 'swahilis' et arabisés montant la tête aux populations paisibles, formant des sectes et fomentant des troubles.”²²

²¹*Archives africaines* AEII (3242) Liasse 1415 : Considerações redigidas pelo controlador das alfândegas durante a ocupação belga de Kigoma, anexada a uma carta enviada pelo Commissaire Royal do R.-U. a 18 de Maio de 1925.

²²*Idem.*

De facto, se nos abstrairmos do estereótipo alusivo à passividade dos africanos, visão recorrente na época e que a violência da história da ocupação europeia, em todo o continente africano, se encarregou de desmentir, o relato deste homem de terreno é elucidativo. Com efeito, à semelhança dos testemunhos dos exploradores que, no século XIX, percorreram o mesmo espaço, ele dá-nos conta da euforia mercantil e da natureza internacionalizada dos agentes que, com a maior liberdade, e desprovidos de qualquer fidelidade patriótica, operavam entre a região dos Grandes Lagos e as costas do Índico, no momento em que, no rescaldo da 1ª Guerra Mundial, aí se preparava o estabelecimento de uma nova ordem colonial.

Sem dúvida que esta mensagem foi tida em conta pela administração belga, a avaliar pela forma como, desde o início dos anos vinte, se legisla no sentido de controlar a mobilidade populacional, e nomeadamente a dos asiáticos, quer no Congo Belga quer posteriormente, no Território do Ruanda-Urundi. Com efeito, as disposições do Decreto congolês de 8 de Agosto de 1922, que fixa as condições necessárias à autorização da imigração, entrariam pouco mais tarde em vigor nos territórios sob Mandato.²³

No início dos anos 30, quando uma vez estabelecida a união aduaneira e administrativa com o Congo, se define, sob a direcção do Governador Voisin, a política económica para o desenvolvimento do Ruanda-Urundi, a documentação oficial dá-nos conta da atenção conferida ao cumprimento das regras estabelecidas para a imigração. Num contexto em que as baixas cotações dos produtos agrícolas, associadas à crise mundial, ameaçavam já o dinamismo do comércio interno, a entrada de asiáticos dava azo a particular apreensão. Nesse sentido, é reveladora a opinião do inspector das alfândegas ao pronunciar-se sobre o ineficiente cumprimento das formalidades da imigração em Nyakatare, fronteira do Ruanda com o Urundi:

“[...] la question de l’immigration ici au Ruanda devrait être sérieusement étudiée. Il m’a été permis de constater que les services de l’immigration fonctionnent très mal et que la population musulmane est imparfaitement recensée. Je penche à croire que des musulmans sont installés ici sans autorisation. Ils peuvent pénétrer en territoire 'Ruanda' aisément. Ils ne sont pas inquiétés par suite de la négligence, peut être, de certains délégués, par suite aussi peut être de la méconnaissance des instructions légiférant l’immigration. Celles ci sont assez compliquées mais si l’on synthétise toutes les instructions méthodiquement c’est simple. L’application rigoureuse – j’écrirais volontiers outrancière – des prescriptions relatives à l’immigration et à l’immatriculation écarterait du Ruanda des nombreux hindous et arabes. Cette race d’indésirables était devenue au Katanga un véritable péril économique et moral. Elle

²³Este diploma seria extensivo ao Ruanda pelo *ordonance n.18* de 4 junho 1928 (*Archives Africaines, Fonds Provisoire du Ruanda* (RWA-A63): RWA (278) 6.

pourrait le devenir ici dans une même mesure. L’immigration en tout cas ne sera pas régressive étant donné la liberté relative dont ces musulmans jouissent ici et l’effervescence croissante alliée à la misère que les pays orientaux connaissent à l’heure actuelle. C’est une race prolifique c’est aussi une considération qui devrait (toujours à mon avis) faire prendre à l’égard de ces mesures décourageantes.

Nos registres sont mal tenus Monsieur le Résident, sont incomplets. Presque tous les musulmans quittent la colonie sans avertir les Autorités et on ne s’en aperçoit de leur départ que lorsque ceux qui sont chargés de cette besogne se présentent en leur demeure pour les inviter à payer leurs contributions.”²⁴

Com efeito, a precisão do diagnóstico não escamoteia a necessidade de uma clarificação, junto dos serviços de fronteiras, das regras de imigração. O que viria acontecer, se atendermos ao esforço desenvolvido, nomeadamente pelo Residente do Ruanda, no sentido de sistematizar a legislação relativa tanto à imigração como à matriculação da população não indígena, e sobretudo asiática, cuja presença ainda que inevitável era tida como preocupante²⁵. A tal ponto que a autorização de penetrar no C.B. não dava aos asiáticos o direito de entrar e se estabelecer no R.-U.. Nesse sentido eram instruídos os funcionários da imigração: “Il vous appartient donc de contrôler minutieusement et sévèrement si les asiatiques qui désirent pénétrer au Ruanda remplissent toutes les conditions prévues par la législation [...] aussi bien pour ceux qui viennent du C.B. que pour ceux qui viennent des colonies voisines. Je vous donne comme instructions *formelles*, et à l’exécution desquelles je tiendrai tout particulièrement la main, de vous montrer *draconiens* pour autoriser les asiatiques à pénétrer et à s’établir au Ruanda; la législation en matière d’immigration doit leur être appliqué *à la lettre*; les indésirables ne sont que trop nombreux déjà.”²⁶ De facto, o sistema de união aduaneira e administrativa entre os dois territórios convivia com uma lógica de controlo da mobilidade dos asiáticos nesse mesmo espaço.

Assim, o bom desempenho dos funcionários presentes nos postos fronteiriços ou nos portos dos lagos Tanganika ou Kivu, passava a ser atentamente acautelado pelas autoridades dado que, como salientava o Vice-Governador Voisin “il fallait user de la plus grande circonspection en présence d’immigrants asiatiques qui ne sont pas munis

²⁴ AA-RWA(278)1 Note de Monsieur Mayer, inspecteur principal de Douanes 1/05/1930

²⁵ idem a este respeito ver a Note Annexe elaborada pelo chef de Bureau des Secrétariats Secrétaire de la Résidence du Ruanda, A.Lonniaux, Kigali 26 juin 1931 e na mesma data transmitida ao conhecimento do Gov do R-U, Voisin, pelo Residente do Ruanda.

²⁶ RWA (278) 2 – carta do Résidant-adjoint do Ruanda (M.-Paradis) ao Gov. R.-U. 26/06/1931 pedindo a aprovação das instruções relativas à imigração a enviar aos funcionários da imigração.

de toutes les pièces prévues et qui risquent de tomber ici à charge de la bienfaisance publique.”²⁷

De facto, se nos anos trinta qualquer entrada no Território do R.-U. continuava a estar vinculada, de acordo com a lei de 25 de Agosto de 1918, a uma autorização especial confirmada pelo Governador, é certo que a imigração de asiáticos era submetida a uma grelha muito mais apertada do que a europeia. Tratava-se de um sistema que passava pela obtenção de uma autorização de residência de duração variável e sujeita a toda uma série de requisitos (domínio de um idioma europeu, detenção de passaporte e de outros documentos nomeadamente, certificado de boa conduta, atestado médico provando não ser portador de doença contagiosa, depósito de caução de solvabilidade [...]) a que se seguia um procedimento de matrícula, visando um eficiente controle da identidade, mobilidade e actividade profissional desta população. Deste facto são testemunho a elaboração de infindáveis listas nominativas da população asiática (precisando a natalidade, momento de entrada no território e profissão) que integram o precioso acervo documental que anualmente serve de base à elaboração dos relatórios da Administração tanto no Ruanda como no Urundi.²⁸

Importa contudo salientar, quanto à gestão da questão asiática no R.-U., que a Administração Belga foi sempre confrontada com o seu estatuto de potência mandatária pela SN, o que a obrigou a prosseguir a uma estratégia cautelosa nesta matéria, reduzindo a sua margem de manobra relativamente à possibilidade de controlo da entrada de árabes e indianos no território sob Mandato. É o que nos revela o parecer jurídico emitido em 1931 sobre as instruções respeitantes à imigração:

“Je ne crois pas heureuse la rédaction de la lettre circulaire que vous proposez d’adresser concernant les instructions à donner aux fonctionnaires préposés à l’immigration. La proposition de ne délivrer aux asiatiques un permis de séjour définitif qu’après une sorte de stage ne peut être retenue non plus [...]. Nous ne pouvons perdre de vue que l’article 7 des Conventions internationales relatives au R.-U. oblige la Puissance Mandataire à assurer à tous les ressortissants des Etats membres de la Société des Nations les mêmes droits qu’à ses propres ressortissants en ce qui concerne leur accès et leur établissement dans le territoire. Il ne peut s’agir de prendre, en vertu de l’art. 1 du Dec., du 8/08/1922, des mesures visant des catégories de personnes indésirables en se basant à priori sur des distinctions de race ou de nationalité. Suivant l’art. 5 de l’Ordonnance du G.G. du 8/03/1922, déterminant les cas d’application de l’art. 13 du Dec du 8/8/1922, les permis temporaires sont délivrés à des indésirables. Nous ne pouvons ériger en principe que les Asiatiques sont indésirables sauf preuve du contraire à établir par un stage à leur imposée. Ces

²⁷RWA (278) 1: Carta do Governador Voisin ao Residente do Urundi, Usumbura, 30 de Julho 1931.

²⁸*Idem*

principes n'empêchent nullement qu'en vertu des textes existants nous prenions toutes les précautions vis à vis de telles catégories d'immigrants parmi lesquels les indésirables se sont révélés particulièrement nombreux.”²⁹

É assim que, na sequência das intenções restritivas manifestadas pelo Ministério das Colónias em meados dos anos 20 relativamente à presença desta comunidade, assistimos, no início da década de 30 à implementação de uma política de Imigração visando acautelar um melhor desempenho no território sob Mandato.

Nesse sentido podem ser interpretadas as recomendações do Vice-Governador Voisin: “Il y a lieu d'abandonner la pratique qui consiste à délivrer des permis de séjour ou des autorisations d'ouvrir une maison de commerce avant que les requérants ne soient entrés dans le territoire du Ruanda-Urundi. De telles pièces sont sollicitées par des amis ou parents et il est difficile, si non impossible, de contrôler le bien fondé des arguments proposés par ceux-ci pour obtenir le permis de Résidence.”³⁰

Interessante é também notar que o Governador Geral fazia depender a sua decisão sobre as autorizações de residência a conceder a imigrantes árabes de um parecer favorável a conceder para o efeito pelo Comité Árabe de Usumbura, o que revela a preocupação de gerir a imigração sem provocar conflitos no seio da comunidade asiática instalada no território.³¹ É assim que, em finais de 1929, Ali Ibrahim, alfaiate indiano residente em Bukoba, no Tanganika, vê recusada a autorização de residência que lhe permitiria trabalhar para o comerciante seu conterrâneo Juma Osman, matriculado em Kigali. De facto, face à inexistência de consenso entre árabes e indianos quanto à sua entrada no território, dado que desconhecia qualquer língua europeia, um dos requisitos estipulados por lei, o Governo decide indeferir tal pedido, com base nos seguintes argumentos: “Si les Hindous ont pu se passer d'un tailleur de leur race jusqu'a présent, en s'adressant aux autres tailleurs de couleur établis dans la localité, nous sommes à l'aise pour résister aux sollicitations actuelles [...] en cédant, nous ferions une nouvelle brèche à un principe qui n'a pas, sans raisons sérieuses, été introduit dans la législation sur la matière. L'évènement démontre que les dérogations à ce principe sont interprétées défavorablement; en effet les

²⁹RWA (278)2, Carta do Chef du service de administration de la justice P. Hamoir (11/07/1931) au résidant du Ruanda. Objet: Immigration/immatriculation/évaluation juridique des instructions concernant l'immigration et des travaux de M. Lonniaux.

³⁰*Idem*: excerto da sua carta datada de 25/10/1930, incluído na Note Annexe elaborada pelo Secrétaire de la Résidence du Ruanda, A. Lonniaux, Kigali, 26 juin 1931.

³¹*Idem*, Carta do Governador Voisin ao residente do Urundi, Usumbura, 30 juillet 1931.

Arabes considèrent de telles dérogations comme étant le résultat d'une faveur et seraient fondés à nous noter d'injustice si nous ne leur accordions le même bénéfice [...].³²

Por volta dos anos trinta é, portanto, visível a intenção da administração de gerir com equidade os interesses no seio da comunidade asiática. Com efeito, num contexto colonial em que à maioria da população africana se reservara, sobretudo, a função de produzir, emigrar e cumprir as obrigações tributárias, face à inexistência de colonização branca e, por último, dada a limitada presença do pequeno comércio europeu, nomeadamente de origem grega, italiana e indo-portuguesa, foram os comerciantes Árabes e Hindus que, maioritariamente, seriam chamados a assumir o dinamismo interno da actividade comercial. Daí a importância que assumem estes asiáticos na história da ocupação belga na região dos Grandes Lagos.

³²AA-RWA (278) 6: Immigration/permis de séjour. Dado que Ali Ibrahim não reunia os requisitos do Decreto de 1928, nestas condições o residente do Ruanda decide que sejam interrogados a esse propósito os árabes e hindus a fim de se saber se era de interesse público que Ali Ibrahim se instalasse em Kigali (ofício ao delegado de 6 de Setembro de 1929). No entanto respostas divergentes foram obtidas sobre a questão (em Ofício do Delegado ao Residente 18 Nov. 1929). Com efeito os indianos não se opunham à entrada no território de Ibrahim, alfaiate, enquanto que os árabes, falando pela voz de Aziz bin Nasor, afirmariam que "Les Arabes qui ne connaissent pas une langue européenne ont du quitter le territoire du R.U., nous demandons à ce que les mêmes règles soient appliquées aux indiens, or Ali Ibrahim ne connaît pas de langue européenne." Ainda que o residente tenha argumentado (Ofício de 19 de Novembro) que obtivera junto de Juma Osman a garantia de que Ali Ibrahim era um bom alfaiate, sugerindo que lhe fosse dada uma autorização de residência de 6 meses que lhe permitisse confeccionar as roupas encomendadas pelos indianos, o Governador viria a recusar a dita autorização (Ofício do Gov. ao Residente, de 30 de Novembro 1929)

BIBLIOGRAFIA

Fontes primárias

Archives Africaines de Belgique

Affaires Étrangères :(AEII - 3242) liasse 1415, liasse1416.

Fonds Provisoire du Ruanda (RWA-A63): RWA (278)1; RWA(278)2; RWA (278)6.

Fontes secundárias

Obras e artigos de referência

Chrétien, J.-P. (2000), *L'Afrique des Grands Lacs. Deux mille ans d'histoire*, Paris, Aubier.

_____ (1983), «La fermeture du Burundi et du Rwanda aux commerçants de l'extérieur (1905-1906). Une décision de l'administration coloniale allemande», *Entreprises et Entrepreneurs en Afrique XIXe et XXème siècles*, tome II, Paris, L'Harmattan, p 25-47.

Curtin, Ph., *et al* (1992), "A century of ironies in East Africa (c.1780-1890)" (13), *African History*, London, NY, LONGMAN.

Gahama, Joseph (2001), *Le Burundi sous l'Administration belge*, Paris Karthala.

Hamed M. el-Murjebi (Tippo Tip) (1974), *L'autobiographie de Hamed bin Mohammed el-Murjebi Tippo Tip (ca. 1840-1905)*, trad. francesa de F.Bontinck, Bruxelles, Académie Royale des Sciences d'Outre-Mer.

Kagabo, José (1988), "Les réseaux marchands arabes et swahili en Afrique Orientale" in Lombard D et Aubin (1988), *Marchands et hommes d'affaires asiatiques dans l'Océan Indien et la Mer de Chine 13-20 ème siècles*. Paris, Ed. EHESS.

Horton, Mark; Middleton (2001), *The Swahili*, Blackwell Publishers.

Newitt., M (1995), *A history of Mozambique.*, London. C. Hurste & Company.

Penrad, J.-C. (1987), "La présence ismaïlienne en Afrique de l'est: note sur l'histoire commerciale et l'organisation communautaire", Lombard D. et Aubin (1988), *Marchands et hommes d'affaires asiatiques dans l'Océan Indien et la Mer de Chine 13-20 ème siècles*, Paris, Ed EHESS.

Pereira Leite, Joana (2001), “Indo -britanniques et indo-portugais: présence marchande au Sud de Mozambique au moment de l’implantation du système colonial, de la fin du XIX ème siècle jusqu’aux années 1930”, *Outre-Mers Revue d’Histoire* (Revue française d’histoire d’outre-mer) 1er semestre 2001, pp. 13-37.

Rumiya, J. (1992), *Le Rwanda sous le régime du Mandat Belge (1916-1931)*, Paris, L’Harmattan.

Ruzindana, Emmanuel (1974), *L’évolution du commerce au Rwanda (du dernier quart du XIXe siècle à 1950)*. Mémoire présenté en vue de l’obtention du titre de Licencié en Philosophie et lettres groupe: Histoire. Université Catholique de Louvain. Faculté de Philosophie et Lettres.

Sheriff, Abdul (1987), *Slaves, Spices & Ivory in Zanzibar: Integration of an East African Commercial Empire into the World Economy, 1770-1873*, London, James Currey.

Documentação Oficial belga

Ministère des colonies: *Rapports de l’administration belge du Ruanda-Urundi pendant les années 1921-1930, présentés aux chambres par le ministre des Colonies.*

* Artigo realizado no âmbito de um projecto de investigação apoiado pelo ISEG/UTL (Licença sabática concedida durante o 1º semestre 2002/2003) e pela FCT (Bolsa de Licença Sabática: SFRH/BSAB/267/02)

J.P.L., Outubro 2005.

O CEsA

O CEsA é um dos Centros de Estudo do Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade Técnica de Lisboa, tendo sido criado em 1982.

Reunindo cerca de vinte investigadores, todos docentes do ISEG, é certamente um dos maiores, senão o maior, Centro de Estudos especializado nas problemáticas do desenvolvimento económico e social existente em Portugal. Nos seus membros, na maioria doutorados, incluem-se economistas (a especialidade mais representada), sociólogos e licenciados em direito.

As áreas principais de investigação são a economia do desenvolvimento, a economia internacional, a sociologia do desenvolvimento, a história africana e as questões sociais do desenvolvimento; sob o ponto de vista geográfico, são objecto de estudo a África Subsariana, a América Latina, a Ásia Oriental, do Sul e do Sudeste e o processo de transição sistémica dos países da Europa de Leste.

Vários membros do CEsA são docentes do Mestrado em Desenvolvimento e Cooperação Internacional leccionado no ISEG/"Económicas". Muitos deles têm também experiência de trabalho, docente e não-docente, em África e na América Latina.

A autora

Joana Pereira Leite é Doutora em Economia e historiadora, sendo investigadora do CEsA e professora no ISEG/UTL.

Centro de Estudos sobre África e do Desenvolvimento
Instituto Superior de Economia e Gestão (ISEG/"Económicas")
da Universidade Técnica de Lisboa

R. Miguel Lupi, 20 1249-078 LISBOA PORTUGAL
Tel: ++ / 351 / (0)21 392 59 83 Fax: [...] 21 397 62 71 e-mail: cesa@iseg.utl.pt
URL: <http://www.iseg.utl.pt/cesa>